



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLADO

Recebido em... 30 / 08 / 2021

Registrado sob o nº 598 / 2021

Sessão de 31 de 08 / 2021

Funcionário... *Anderson de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

033 / 2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO SINAL VERMELHO E O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, COMO MEDIDAS DE AUXÍLIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU DE RISCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Código Sinal Vermelho, no âmbito do Município de Aquidauana-MS, como forma de pedido de socorro e ajuda para Mulheres em situação de violência ou de risco, abrangidas pela Lei Federal nº 11340 de 07 de Agosto de 2006 com alterações – Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território nacional.

Art. 2º O indicador "Sinal Vermelho" constitui uma ferramenta eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres. Através do "Sinal Vermelho" as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro e ajuda, expondo na mão uma marca, na forma de um "X", que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, a ser mostrado para a comunicação do pedido.

Art. 3º O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no art. 2º, ou ao constatar o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, padarias, açougues, supermercados, lojas comerciais, restaurantes, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, hospitais, repartições públicas e instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a um local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º O CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às meninas

①



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 30, 08, 2021

Registrado sob o nº 598, 2021

Sessão de 31 de 08, 2021

Funcionário... 
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

033/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

e mulheres em situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Parágrafo único. Nas medidas implementadas, deverão constar promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Delegacia de Atendimento à Mulher – DAM, CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher, demais representantes ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha, repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação do Código Sinal Vermelho e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

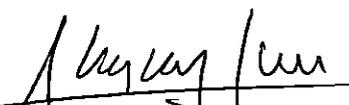
Art. 5º O CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher juntamente com as demais instituições e organizações devidamente constituída, que defendam o fim da Violência contra Mulher, realizarão campanhas constantes e necessárias para promoção e efetivação do acolhimento das Mulheres em situação de violência doméstica, bem como o acesso da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista em Lei.

Parágrafo único. O CRAM, deverá fixar cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao “Código Sinal Vermelho”, conforme o artigo 3º, com o seguinte texto: “SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA.”

Art. 6º O Município através do CRAM, disponibilizará em sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura, a relação de estabelecimentos que participam Código Sinal Vermelho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Agosto de 2021.


Ver. ANDERSON MEIRELES
MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 30, 08, 2021

Registrado sob o nº 598, 2021

Sessão de 31 de 08, 2021

Funcionário... *Andres Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

033/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Código Sinal Vermelho e o Programa de Cooperação, como medidas de auxílio para as Mulheres em situação de risco, no município de Aquidauana. Tem como objetivo, combater a violência e o assédio que as Mulheres vêm sofrendo e, principalmente, de proteger a integridade daquelas que estão em situações de violência ou risco.

É importante ressaltar que a violência é um fenômeno presente no cotidiano de muitas Mulheres, e enfrentar esse problema envolve estratégias elaboradas pelo Poder Público, onde a pessoa submetida a essa violência possa ter o cuidado necessário para prevenir e se proteger do agressor.

Infelizmente, os lares não estão seguros para as mulheres durante a pandemia. Os números de denúncias de violência doméstica aumentaram significativamente no período do isolamento social: os índices de feminicídio cresceram 22,2% em 2020 em comparação com os meses de março e abril de 2019. Para impedir que esse fenômeno continue a evoluir, o Conselho Nacional de Justiça se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A criação da campanha foi o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria n. 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus.

A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais. Vale ressaltar aos colegas vereadores, que cabe aos municípios a regulamentação da referida portaria, conforme a realidade local.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Agosto de 2021.

Anderson Meireles
Ver. Anderson Meireles
- MDB -

Sinal vermelho

**contra a
violência
doméstica**

